



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 7.204  
Proc. nº 79/21  
Rubrica:



**PARECER DO PREGOEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2021 – CPL**

O Pregoeiro do Município de Pindaré Mirim - MA vem pelo presente Parecer, fazer seu pronunciamento relativo ao processo licitatório do Pregão Presencial n.º 12/2020, do tipo Menor Preço por Item, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, do Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

O objeto do presente Pregão é o Registro de Preços na modalidade Pregão na forma Presencial, com critério de julgamento menor preço global, objetivando o a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública no Município de Pindaré Mirim/MA.

**Na presente licitação sagrou-se vencedora a empresa:**

**OCIDENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 03.590.515/0001-87**

Feita a análise finais das propostas e documentações apresentadas constatou-se que a mesma cumpriu com os requisitos edíficos e valor que segue na Ata de Registro de Preços que fará parte deste Processo Administrativo.

A referida empresa apresentou valor em conformidade com as exigências do edital MENOR PREÇO POR ITEM, satisfazendo plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal. O Pregoeiro após adjudicação dos procedimentos encaminha a Controladoria do Município para Parecer Conclusivo o resultado do presente Pregão em favor da mesma.

É o nosso parecer.

Pindaré Mirim - MA, 06 de maio de 2021

André Luís Barros Chagas  
Pregoeiro